



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO nº 5056/2026.

**Declara Situação de Emergência nos locais, afetados por
Tempestade no território do Município de SÃO JORGE
D'OESTE PR, e dá outras providências.**

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO – Prefeito de SÃO JORGE D'OESTE
PR**, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento nos incisos VIII e
XXXII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c a Lei nº 12.608/2012,
além de outras disposições legais atinentes a matéria e:

CONSIDERANDO, a ocorrência, na madrugada do dia 04 de outubro, de
precipitação de chuvas com granizo, em diversos locais do território Municipal;

CONSIDERANDO, que houve danos variados, à população, como um todo;

CONSIDERANDO, que, tais danos foram causados, principalmente, em
unidades habitacionais, edificações públicas, indústrias e estabelecimentos comerciais,
além de prejuízos na agricultura;

CONSIDERANDO, que na área rural além dos prejuízos antes referidos, houve
grande número de árvores, arrancadas, caídas ou quebradas, principalmente nas
propriedades que faz divisa com o Rio Iguaçu, Chopim e no respectivo Lago da Usina
Salto Ozório, especialmente na Linha União e Dr. Antônio Paranhos, ambas pertencentes
ao Município de SÃO JORGE D'OESTE PR;

CONSIDERANDO, a necessidade de que seja prestado atendimentos à
população;

CONSIDERANDO, que no Município, há regulamentação, para este tipo de
eventos, através da Lei nº 1.228/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Em razão dos considerados acima, FICA DECRETADA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA, cujas providências a serem tomadas são as mencionadas neste ato.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 2º. Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se também a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil municipal.

Art. 4º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário ora informado, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias, a partir de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês
de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano
de emancipação.**


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado no A.M.P
Expedição nº 3631
Data 06/10/26
Página 19